TERMO DE ACORDO

AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO, CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO (CDHEP), INSTITUTO DE CIDADANIA PADRE JOSIMO TAVARES, CASA DOS MENINOS e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE INTERESSES À HUMANIDADE JD. EMÍLIO CARLOS E IRENE, por seus procuradores, e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por seu Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário de Educação do Município, nos autos da Ação Civil Pública nº 0150735-64.2008.8.26.0002, celebram o presente Acordo Judicial, nos termos expostos a seguir:

Acesso

CLÁUSULA 1 – O Município de São Paulo garantirá, no período compreendido entre 31 de Dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2020, no mínimo 85.500 novas matrículas em creches para a população de zero a 3 (três) anos de idade.

§1º - Na ampliação de matrículas serão priorizadas as Diretorias Regionais de Ensino em que se registraram, em 31 de dezembro de 2016, os maiores números de demandantes não atendidos.

§2º - Para efeitos de cumprimento da presente Cláusula, considera-se a população de zero a 3 (três) anos como aquela que possui até 4 (quatro) anos incompletos de idade, no dia 31 de março do ano corrente[1].

Condições de Qualidade

CLÁUSULA 2 – O Município de São Paulo compromete-se a buscar progressivamente o atendimento dos seguintes limites de agrupamentos por ambiente:

a) No máximo 2 (dois) agrupamentos de crianças por ambiente, quando Berçário (I e II) ou Mini Grupo I;
b) No máximo 1 (um) agrupamento de crianças por ambiente, quando Mini Grupo II, Infantil I e Infantil II.

[1] Conforme Portaria Anual que dispõe sobre as normas e períodos para realização de matrículas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira. Para o ano de 2017 – Portaria 5.506 de 05/12/02016.

§1° - No caso das etapas Berçário I e Berçário II, fica o Município, em caráter excepcional, a ser justificado tecnicamente em cada caso, autorizado a implantar mais de dois agrupamentos num mesmo ambiente.

§2° - Com o objetivo de alcançar o padrão de qualidade especificado nesta Cláusula, o Município compromete-se a não mais autorizar, a partir de 1° de Agosto de 2018, a abertura de novas salas ou unidades de educação infantil com número de agrupamentos por sala acima do apontado nas alíneas *a e b* desta Cláusula, observado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 3 – O Município de São Paulo compromete-se a buscar progressivamente a redução da média de educandos por docente nos agrupamentos da Educação Infantil, aproximando-se dos limites determinados na Meta 2 do Plano Municipal de Educação para o ano de 2025, conforme os seguintes grupos etários:

a) Berçário I – 7 crianças por educador
b) Berçário II - 9 crianças por educador
c) Mini grupo I – 12 crianças por educador
d) Mini grupo II – 25 crianças por educador
e) Infantil I – 25 crianças por educador
f) Infantil II – 25 crianças por educador

CLÁUSULA 4 – O Município de São Paulo compromete-se a não mais autorizar, a partir de 1° de Agosto de 2018, a abertura de unidades de educação infantil cujos prédios não atendam à exigência de existência de área externa para uso dos alunos, conforme critérios estabelecidos nos instrumentos normativos da Secretaria.

§1° - Fica o Município, em caráter excepcional, a ser justificado tecnicamente em cada caso, autorizado a implantar unidades com área externa inferior ao estabelecido nos critérios mencionados no *caput*.

§2° - O Município buscará, a partir da data de assinatura deste acordo, o cumprimento gradativo da exigência de existência de área externa na totalidade das unidades diretas, indiretas e parceiras.

CLÁUSULA 5 – O Município de São Paulo compromete-se a promover uma política de formação continuada abrangendo todos os profissionais da rede direta, indireta e parceira, incluindo:

a) A garantia no calendário escolar da rede parceira de reuniões pedagógicas mensais destinadas à formação dos profissionais;
b) A garantia no calendário escolar de jornada pedagógica anual destinada à formação dos profissionais da rede parceira;
c) Buscar o aprimoramento contínuo dos mecanismos de orientação prévios à abertura de novas unidades parceiras.

Monitoramento, Avaliação e Controle Social

CLÁUSULA 6 – O Município apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Acordo, diagnóstico regionalizado da situação da educação infantil na Rede Municipal de Ensino na data de referência de 31 de dezembro de 2016, incluindo:

a) Número de matrículas;
b) Número de crianças na fila de espera;
c) Número de agrupamentos por ambiente;
d) Relação alunos por educador, por etapa;
e) Existência de área externa nas unidades escolares;
f) Outros indicadores relevantes.

CLÁUSULA 7 – O Município de São Paulo compromete-se a estimular e assegurar as condições de aplicação anual dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana em todas as unidades da Rede Municipal, diretas, indiretas e parceiras, bem como acompanhar, por meio da Supervisão Escolar, os respectivos Planos de Ação.

CLÁUSULA 8 – O Município de São Paulo compromete-se a prestar informações sobre o andamento das políticas públicas necessárias ao cumprimento do presente Acordo, a cada seis meses, em reunião do Comitê de Assessoramento à Coordenadoria da Infância e da Adolescência do TJSP, convocada por esta Coordenadoria, conforme Acórdão prolatado em sede de Apelação na Ação Civil Pública do Processo n. 0150735-64.2008.8.26.0002.

§1° - O Município compromete-se a garantir, nas reuniões mencionadas no caput, a presença de técnicos das áreas da Secretaria relacionadas ao tema.

§2° - As informações a serem apresentadas ao Comitê deverão incluir o diagnóstico regionalizado da situação da Educação Infantil no Município, incluindo os indicadores listados na Cláusula 6, bem como o andamento das ações previstas nos instrumentos de planejamento do Poder Público voltadas à educação infantil, incluindo o Programa de Metas, Plano Plurianual e Plano Municipal de Educação.

§3° - O Município compromete-se ainda com a disponibilização pública periódica de todos os dados e informações que sejam pertinentes ao monitoramento permanente das cláusulas acima acordadas.

PREFEITO em EXERCÍCIO

OAB 270496

ALEXANDRE SANTOS

Defensora Pública

ATA AUDIÊNCIA APRESENTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE ACORDO
PROCESSO Nº 0150735-64.2008.8.26.0002
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017

PARTES: APELANTES: AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO; INSTITUTO DE CIDADANIA PADRE JOSIMO TAVARES; CASA DOS MENINOS; CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO (CDHEP); ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL INTERESSES A HUMANIDADE JARDIM EMILIO CARLOS E IRENE APELADO: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

PRESIDIDA PELO EXMº. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO (DECANO), PRESENTES EXMº SR. DESEMBARGADOR EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVÊA (COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJSP); EXMº. JUIZ ASSESSOR DA VICE PRESIDÊNCIA, DR. DANIEL ISSLER REPRESENTANDO O EXMº. SR. DESEMBARGADOR ADEMIR BENEDITO (VICE PRESIDENTE), DR. SALOMÃO BARROS XIMENES, REPRESENTANDO AS PARTES AUTORAS; DR. JOÃO PAULO FAUSTINONI E SILVA (PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E SECRETÁRIO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO NÚCLEO CAPITAL), REPRESENTANDO O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO; DRª. JULIANA DO VAL RIBEIRO (DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO); REPRESENTANDO O COMITÊ DE MONITORAMENTO DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJSP: DR. ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, DRª. MARIA LUCIA DA SILVA, DRª. ANA CLÁUDIA PIRES TEIXEIRA, DRª. CISELE ORTIZ, DRª. ALESSANDRA GOTTI; DR. ALEXANDRE CORDEIRO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; PELA NEGRI E FEMEIS FÓRUM / COMISSÃO GESTORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO PAULO: SRª. MARIA APARECIDA GUEDES, SRª. MARTA LÚCIA DA SILVA; REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: DR. BRUNO COVAS (PREFEITO DA CIDADE DE SÃO PAULO EM EXERCÍCIO), DR. ALEXANDRE SCHNEIDER (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO), DR. DANIEL FUNCIA DE BONIS, DR. LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO, DRª. FABIANA CARVALHO MACEDO, DRª. VIVIANA PALERMO, DR. ROGÉRIO SILVEIRA DOTTI, DR. RICARDO FERRARI NOGUEIRA. A HORA LEGAL, CUMPRIDA AS FORMALIDADES, FOI ABERTA A AUDIÊNCIA COM A MANIFESTAÇÃO PRIMEIRAMENTE DOS AUTORES, SEGUIDO DA REQUERIDA, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E DEMAIS PRESENTES. ENCERRADA AS MANIFESTAÇÕES, LIDA O TEOR DO ACORDO, O MESMO FOI HOMOLOGADO E PASSOU-SE À FORMALIZAÇÃO COM A ASSINATURA DOS PRESENTES. DES. XAVIER DE AQUINO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento da Câmara Especial
SJ 6.2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a ata de audiência de fls.**3308** foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2017. Considera-se data da publicação o **dia 21 de Setembro de 2017.**

São Paulo, 20 de Setembro de 2017.

Rodrigo Andrade Oliveira – Mat. 359.579
Escrevente Técnico Judiciário